



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 9449, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

DOM nº 13.740, de 26/04/2019.

Institui o Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém e da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, direcionado aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém e da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2º A participação no Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria objetiva oportunizar aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém e da Câmara Municipal de Belém uma transição tranqüila e bem planejada para a aposentadoria, dedicando-se, para tanto, a:

- I - fornecer aos servidores informações necessárias para o planejamento da aposentadoria;
- II - estabelecer um espaço de discussão sobre os aspectos positivos e negativos dessa transição;
- III - auxiliar os participantes no desenvolvimento de estratégias para a adaptação à aposentadoria;
- IV - trabalhar ferramentas que possibilitem aos futuros aposentados construir um projeto de vida a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O conteúdo programático do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria abordará temáticas relacionadas às dimensões da saúde, à legislação aplicável ao idoso, à capacitação e ao empreendedorismo, ao convívio social, psicológico e organizacional do ser humano.

Art. 3º Terão prioridade em participar do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria os servidores públicos:

- I - cujo tempo de contribuição ou de idade faltante para o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria seja igual ou inferior a 2 (dois) anos;
- II - que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária e tenham optado por permanecer em atividade recebendo o abono de permanência;
- III - que possuam 73 (setenta e três) ou mais anos de idade;
- IV - que estejam afastados para a aposentadoria há no máximo 3 (três) meses;
- V - que estejam afastados para tratamento da sua saúde há 18 (dezoito) meses ou mais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a coordenação do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, por meio do:

- I - levantamento periódico do público prioritário;
- II - realização efetiva das atividades inerentes ao Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria;
- III - divulgação, em todos meios hábeis e pertinentes, das ações relacionadas ao Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria;
- IV - avaliação periódica do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, com o apoio das unidades responsáveis pelos recursos humanos de cada órgão/entidade.

§ 1º. Os aspectos legais pertinentes ao tema aposentadoria dos servidores efetivos serão trabalhados em parceria com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB e o Instituto

de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, observada as respectivas competências legais.

§ 2º. A Escola de Gestão Pública - EGP será parceira das atividades de capacitação e desenvolvimento relacionadas ao Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, no âmbito de sua competência, conforme diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 3º. Compete à unidade de recurso humano de cada órgão/entidade a divulgação compartilhada, participação e apoio nas ações relacionadas ao Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria.

Art. 5º Aos servidores públicos participantes do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria serão aplicados formulários de consulta de opinião, cujas informações prestadas serão tratadas de forma sigilosa, e subsidiarão a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nas atividades de gestão e planejamento dos programas e treinamentos a serem realizados.

§ 1º. Competirá à unidade de recursos humanos de cada órgão/entidade o apoio à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na aplicação dos questionários e na avaliação do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, com eventuais sugestões sobre as temáticas abordadas.

§ 2º. Aos servidores públicos participantes será garantido o recebimento de informes, boletins e comunicados sobre o Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria.

Art. 6º A participação do servidor público no Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria é voluntária, porém uma vez inscrito, deverá o servidor público comparecer às atividades propostas, sob pena de impedimento temporário de se inscrever em atividades futuras do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria.

§ 1º. O período de impedimento temporário será definido pela coordenação do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria.

§ 2º. Fica resguardado o direito ao afastamento das atividades do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria ao servidor público que, mediante justo motivo, assim requeira à coordenação do programa.

Art. 7º O servidor público inscrito no Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria não poderá ser impedido de participar do programa, observadas as condições do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Os demais casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 9º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 15 DE ABRIL DE 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.